



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCVI de 7 de Maio de 2021

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - LICITAÇÃO - Aviso de Licitação: 31/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – A Pregoeira comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021-SEAG, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 20 de maio de 2021, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 08:10h, a disputa de lances será a partir das 14:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) <<http://www.bbmnet.com.br>>, [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br) <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>>, [www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php) <<http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php>>, e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 05 de maio de 2021. Flávia Maria Carneiro da Costa-Pregoeira

#### SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL - LICITAÇÃO - Extrato de Homologação: 31/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-SECIPS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS. VENCEDOR: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELLI EPP, CNPJ Nº 10.616.533/0001-56, COM VALOR TOTAL DE R\$ 209.630,00 (DUZENTOS E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS). ATENDIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI. MARIA NEIDE PEREIRA DA SILVA- SECRETÁRIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL. DATA: 06 DE MAIO DE 2021.

#### SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO - Aviso de Licitação: 32/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – A Pregoeira Municipal comunica aos interessados que estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2021-SESA, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, o sistema receberá o cadastramento das propostas até o dia 21 de maio de 2021, às 08:00h, a abertura e classificação das propostas será às 08:10h, a disputa de lances será a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) <<http://www.bbmnet.com.br>>, [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br) <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br>>, [www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php) <<http://www.vicosa.ce.gov.br/licitacao.php>>, e no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs, na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/Ce, em 06 de maio de 2021. Flávia Maria Carneiro da Costa-Pregoeira

#### GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 129/2021

##### DECRETO N.º 129/2021

**Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 70, VI e VII da Lei Orgânica do Município.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCVI de 7 de Maio de 2021

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 23 de março de 2021, pela **Sra. CLAUDETE MARIA MIRANDA DE CARVALHO VIEIRA** na condição de **CÔNJUGE** e **REPRESENTANTE LEGAL** dos menores **FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO NETO** e **BRUNA MIRANDA DE CARVALHO VIEIRA**, todos na condição de dependentes do ex-servidor **PAULO CARDOSO VIEIRA**, falecido em 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina à Legislação Municipal e conseqüentemente à Legislação Federal que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do **Parecer n.º 059/2021**, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará, datado de 05 de maio de 2021.

#### DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária a dependente do *de cujus* **PAULO CARDOSO VIEIRA**, ex-servidor público municipal, falecido em 09 de março de 2021, investido no cargo efetivo de **Bombeiro Hidráulico**, matrícula nº 7070, lotado atualmente junto à Secretaria Municipal de Saúde e em exercício no Hospital Maternidade Municipal de Viçosa do Ceará;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 09 de março de 2021, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 23 de março de 2021, ou seja, em 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependentes do *de cujus*, a Sra. **CLAUDETE MARIA MIRANDA DE CARVALHO VIEIRA** na condição de **CÔNJUGE** do ex-servidor e os menores **FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO NETO** e **BRUNA MIRANDA DE CARVALHO VIEIRA**, na qualidade de filhos do ex-servidor, representados legalmente por sua genitora, a Sra. **CLAUDETE MARIA MIRANDA DE CARVALHO VIEIRA**, na condição de TUTOR NATO.

§ 3º A pensão por morte será rateada em partes iguais entre todos os dependentes, em atendimento ao que determina o art. 43 da lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência Municipal;

§ 4º A parte individual da Pensão por Morte para os menores extingue-se-à na forma disciplinada no inciso III, art. 9º, ou seja, enquanto não atingir a idade regulamentar. A parte individual do companheiro extingue-se-à na forma disciplinada na alínea "b" do inciso IV do art. 9º c/c §2º do art.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº DCCVI de 7 de Maio de 2021

47 todos da Lei Municipal nº 489 de 22 de outubro de 2007 que trata do Regime Próprio de Previdência do Município;

§ 5º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988,

§ 6º. Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2.º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1.º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, - VIÇOSA-PREV.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

#### ANEXO I

**1. Salário Base no Cargo Efetivo .....R\$ 1.100,00**

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 751 de 17 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a atualização de salários e proventos dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará.

**2.Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**

Dependente(s)	Condição	Comprovação	Valor (R\$)	%
Claudete Maria Miranda de Carvalho Vieira.	Cônjuge	Certidão de Casamento Civil	366,66	33,33
Francisco das Chagas de Carvalho Neto	Filho(a)	Certidão de Nascimento	366,66	33,33
Bruna Miranda de Carvalho Vieira	Filho(a)	Certidão de Nascimento	366,66	33,33

**Fundamentação Legal:** Art. 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22.10.2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, c/c § 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 06 de maio de 2021

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal  
JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

